



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA SEI-Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2025

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.268/57, de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto n. 44.045 de 25/07/58;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 77/2010 do CRM-TO;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2306/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da composição das câmaras de julgamento de sindicâncias, com a finalidade de garantir o quórum mínimo necessário à realização das sessões;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA CRM-TO N°. SEI-149/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Nomear os Conselheiros Efetivos e Suplentes para, a partir de 10 de março de 2025, comporem as Câmaras de Sindicâncias do CRM-TO, conforme disposição abaixo:

1ª Câmara:

Wordney Carvalho Camarço

Dianyenne Borem de Almeida Gomes

Felipe Damascena Rosa

João Pereira Ramos

Roberto Ribeiro Campos

2ª Câmara:

Mery Tossa Nakamura

Amanda Uchôa de Souza Cruz

Arnon Coelho Bezerra

Fabiana Rocha Brito

Hamilton Lobato Moreira Júnior

Higor Kazumi Moribe

3ª Câmara:

Eduardo Pinto Gomes

Maria Fernanda Coelho de Melo

Aleyxo Luiz Rocha Santos

Eduardo Lemos Silveira

Flávio Dias Silva

Silvia de Araújo Rezende

Wallace André Pedro da Silva

4ª Câmara:

Iatan Rezende Mendonça

Cleomar Bucar Coelho Júnior

Maria Dolores Neife Galhardo

Rafael Cordenonzi Pedroso de Albuquerque

Débora Miranda de Oliveira

Lucas Caetano Vilela Faria

Roberto de Muzio Gripp

5ª Câmara:

Daiane Tavares de Melo

Edilson Jorge Borba Sousa Júnior

Guilherme Maraucci Ribeiro de Mendonça

Marco Aurélio Gondim Cordeiro

Ricardo Cardoso Guimarães

Silber Cruz da Mota

Vinícius Bessa Rodrigues

Art. 3º - Antes do início da sessão da câmara, deverá ser nomeado o conselheiro que presidirá a sessão, bem como o secretário responsável pela lavratura da ata de julgamento.

§ 1º - Não poderá o Conselheiro Sindicante presidir e/ou secretariar a sessão, quando da apreciação dos seus relatórios conclusivos de sindicâncias;

§ 2º - A composição citada no “caput” deste artigo poderá ser modificada a critério da câmara, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º - O Conselheiro Corregedor, Dr. José Carlos Baraúna Neto, e o Vice-Corregedor, Dr. Abner Ribeiro, poderão integrar quaisquer das Câmaras de Sindicâncias do CRM-TO, simultaneamente ou não, no que poderão presidir, secretariar e/ou submeter relatórios conclusivos de sindicâncias e despachos à apreciação.

Art. 5º - Não será admitido remanejamento entre os componentes das câmaras para efeito de quórum.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Eduardo Pinto Gomes
Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 10/03/2025, às 17:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2208090** e o código CRC **95ADCF13**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.27.000001444-3 | data de inclusão: 10/03/2025